



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO Nº 006/2011

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2011 (PMRC)

CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR

Pelo presente instrumento de Contrato Particular de Prestação de Serviços de Transporte Escolar que entre si fazem **O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ** e a empresa **J. FERREIRA & M. J. FERREIRA LTDA**, objetivando a **concessão à pessoa jurídica, habilitada para transporte coletivo na área de transporte escolar, destinados à zona rural deste município de Ribeirão Claro, para prestar serviço à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer, conforme percursos, quilometragens e valores máximos por item, contidos no Projeto Básico do Transporte Escolar, bem como nas condições estabelecidas pela Lei Municipal nº 143/99 e pelo Regulamento do Transporte Escolar, compreendendo o ano letivo de 2011 e o ano letivo de 2012, todos do Edital de Pregão Presencial nº 001/2011 (PMRC).**

O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Cel. Emílio Gomes, nº 731, nesta Cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, o Sr. **GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO**, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº M-1.038.666-MG e inscrito no CPF/MF nº 089.954.609-97, pela Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer, a Professora **MARIA CRISTINA ROBERTO**, solteira, maior, funcionária pública municipal, portadora da Carteira de Identidade RG nº 4.119.060-4/PR e inscrita no CPF/MF nº 565.582.799-91, ambos brasileiros, residentes nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **J. FERREIRA & M. J. FERREIRA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 11.431.275/0001-04 com sede no Sítio São Marcos, s/nº, Bairro dos Cunhas, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato representada pelo seu sócio-administrador o Sr. **JOSÉ FERREIRA**, brasileiro, casado, motorista, portador da Carteira de Identidade RG nº 8.759.594/SP e inscrito no CPF/MF nº 374.395.619-53, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si, justos e avençados, e celebram por força deste instrumento o presente Contrato, sujeitando-se às normas preconizadas na Lei nº 8.666 de 21/06/93, e alterações posteriores inclusas na Lei nº 9.648/98, e no que consta a Lei Municipal nº 143/99, no Regulamento do Serviço de Transporte Escolar e no Edital de Pregão Presencial nº 001/2011 (PMRC), e pela proposta da **CONTRATADA**, que passam a fazer parte integrante deste instrumento independentemente de suas transições, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira - O OBJETO

Constitui o objeto deste Contrato a **concessão à pessoa jurídica, habilitada para transporte coletivo na área de transporte escolar, destinados à zona rural deste município de Ribeirão Claro, para prestar serviço à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer, conforme percursos, quilometragens e valores máximos por item, contidos no Projeto Básico do Transporte Escolar, bem como nas condições estabelecidas pela Lei Municipal nº 143/99 e pelo Regulamento do Transporte Escolar, compreendendo o ano letivo de 2011 e o ano letivo de 2012**, conforme denominado nos Itens nº 09 e nº 18, sendo o percurso diário total de 63,00 km (sessenta e três quilômetros) referente ao item nº 09 e 54,00 km (cinquenta e quatro quilômetros) referente ao item nº 18, que serão percorridos durante os dias letivos determinados pela Secretaria Municipal de Educação, para o ano de 2011 e para o ano de 2012.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



Cláusula Segunda - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Contrato é compreendido entre 08 de Fevereiro de 2011 a 31 de Dezembro de 2012, correspondente a 400 (quatrocentos) dias letivos, sendo 200 (duzentos) dias letivos para o ano de 2011 e 200 (duzentos) dias letivos para o ano de 2012.

Cláusula Terceira - DO VALOR

O valor ajustado entre o *CONTRATANTE* e a *CONTRATADA* para realização do objeto deste instrumento será:

I – Item nº 09: R\$ 1,37 (Um real e trinta e sete centavos) por quilômetro rodado, totalizando o valor máximo de R\$ 86,31 (Oitenta e seis reais trinta e um centavos) pelos 63,00 Km diários;

II – Item nº 18: R\$ 1,37 (Um real e trinta e sete centavos) por quilômetro rodado, totalizando o valor máximo de R\$ 73,98 (Setenta e três reais e noventa e oito centavos) pelos 54 km diários.

Parágrafo Primeiro: Considerar-se-á para os 200 (duzentos) dias letivos do ano de 2011 para o item nº 09 o valor de **R\$ 17.262,00 (Dezessete mil, duzentos e sessenta e dois reais)**, e, considerar-se-á para os 200 (duzentos) dias letivos do ano de 2012 o valor de **R\$ 17.262,00 (Dezessete mil, duzentos e sessenta e dois reais)**, totalizando para os 400 dias letivos referentes aos anos de 2011 e 2012, o valor total de **R\$ 34.524,00 (Trinta e quatro mil quinhentos e vinte e quatro reais)**.

Parágrafo Segundo: Considerar-se-á para os 200 (duzentos) dias letivos do ano de 2011 para o item nº 18 o valor de **R\$ 14.796,00 (Quatorze mil setecentos e noventa e seis reais)**, e, considerar-se-á para os 200 (duzentos) dias letivos do ano de 2012 o valor de **R\$ 14.796,00 (Quatorze mil, setecentos e noventa e seis reais)**, totalizando para os 400 dias letivos referentes aos anos de 2011 e 2012 o valor total de **R\$ 29.592,00 (Vinte e nove mil quinhentos e noventa e dois reais)**.

Parágrafo Terceiro: O valor total contratado para o ano de 2011 e para o ano de 2012 dos lotes nº 09 e nº 18 é de **R\$ 64.116,00 (Sessenta e quatro mil cento e dezesseis reais)**.

Cláusula Quarta - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Contrato ocorrerão à conta dos recursos financeiros da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer, que segue:

Org/ Uni	Classificação Orçamentária					Classificação Econômica	Fonte Recursos	Descrição Fonte Recursos	Descrição
0401	12	361	12	2	11	33903303	1102	FUNDEB 40%	Despesas com transporte escolar
0401	12	361	12	2	16	33903303	1000	Recursos ordinários (Livres)	Despesas com transporte escolar
0401	12	361	12	2	16	33903303	1103	5% sobre transferências constitucionais -- FUNDEB	Despesas com transporte escolar
0401	12	361	12	2	16	33903303	1504	Royalties e outras compensações financeiras e patrimoniais não previdenciárias	Despesas com transporte escolar
0401	12	361	12	2	16	33903303	1107	Salário Educação	Despesas com transporte escolar
0401	12	361	12	2	16	33903303	31117	MDE/ PNATE - Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar	Despesas com transporte escolar
0401	12	361	12	2	16	33903303	31131	MDE/ SEED - Transporte Escolar	Despesas com transporte escolar

Cláusula Quinta - DO PAGAMENTO

O pagamento dos quilômetros rodados será efetuado mensalmente até o 15º (décimo quinto) dia útil subsequente à prestação dos serviços, devidamente atestado pela Coordenadoria dos Serviços, observando-se a ordem cronológica do protocolo do pedido, conforme Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Dos valores a serem pagos, 60% (sessenta por cento) serão considerados como prestação de serviços propriamente dito (rendimento tributável), e os restantes, 40% (quarenta por cento), serão considerados como manutenção (combustíveis e peças) do veículo utilizados (rendimento não tributável para fins do Imposto de Renda).



Parágrafo Segundo: O *CONTRATANTE* disporá do prazo de 03 (três) dias úteis para efetuar o atesto, ou sujeitar os documentos de cobrança por erros ou incorreções em seu procedimento;

Parágrafo Terceiro: O *CONTRATANTE* não fará nenhum pagamento a *CONTRATADA* antes de paga ou relevada a multa que porventura lhe tenha sido aplicada.

Cláusula Sexta - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Para garantir o fiel e cabal cumprimento do objeto do presente Contrato, o *CONTRATANTE* se obriga a:

- a) Efetuar o pagamento na forma convencionada na Cláusula do presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades previstas;
- b) Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- c) Notificar imediatamente a *CONTRATADA* sobre as faltas e defeitos observados na execução do Contrato.

Cláusula Sétima - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Para execução dos serviços objeto deste Contrato, a *CONTRATADA* se obriga a:

- a) Executar fielmente o objeto contratado conforme as especificações contidas na Lei Municipal nº 143/99 e do Regulamento do Serviço de Transporte Escolar;
- b) Reparar, corrigir, refazer as suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes das execuções dos serviços;
- c) Atender as determinações regulares do representante designado pelo *CONTRATANTE* e da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer, bem como as de autoridade superior;
- d) Aceitar a ampliação ou redução do objeto contratado, nos limites estabelecidos no Art. 65 e seus parágrafos e incisos da Lei nº 8.666/93;
- e) Sujeitar-se a prorrogação de prazo do Contrato, nos termos do artigo 57, inciso II, também da Lei supra citada, caso haja interesse da Administração;
- f) Responder pelos danos causados diretamente ao *CONTRATANTE* ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do presente Contrato, devendo o *CONTRATANTE* através do órgão competente notificar a *CONTRATADA* para reparar o dano causado no prazo que fixar;
- g) Responder em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do presente contrato, tais como: salários; seguros de acidentes; taxas, impostos e contribuições; indenizações; encargos trabalhistas; encargos previdenciários; encargos fiscais; encargos comerciais e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;
- h) Arcar com todas as despesas decorrentes dos serviços a serem executados, correndo por sua conta e risco a utilização de ferramentas, equipamentos, transportes, instrumentos e materiais necessários à execução dos serviços;
- i) Utilizar exclusivamente pessoal habilitado à prestação dos serviços Contratados, sendo admitida a substituição por outro profissional de aptidão equivalente ou superior, desde que previamente aprovado pelo *CONTRATANTE*;
- j) Fazer apresentação mensal das Guias de Recolhimento de INSS e FGTS;
- k) Possuir seguro de responsabilidade civil obrigatório de transporte rodoviário;
- l) Assumir integralmente qualquer tipo de indenização contra terceiros, proveniente da execução do serviço ora contratado;
- m) Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo *CONTRATANTE*;
- n) Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração praticada por si ou por seus empregados, seja qual for, ainda que no recinto do *CONTRATANTE*;
- o) Executar o serviço de modo satisfatório e de acordo com o Regulamento do Transporte Escolar – Lei Municipal nº 143/99 - Anexo II;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



- p) Cumprir os horários e itinerários fixados pelo Município;
- q) Responder por si e por seus prepostos, por danos causados ao Município ou a terceiros por sua culpa ou dolo;
- r) Cumprir as Leis, Portarias e Resoluções do Município;
- s) Submeter os veículos trimestralmente a vistorias técnicas determinadas pelo Município;
- t) Manter os veículos sempre limpos e em condições de segurança;
- u) Arcar com as despesas referentes aos serviços objeto da presente licitação, inclusive os Tributos Municipais, Estaduais e Federais incidentes sobre os serviços prestados;
- v) Manter, durante todo o prazo de vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação compatíveis com a obrigação assumida;
- w) Adequar os veículos a serem utilizados no transporte escolar às determinações do Código Nacional de Trânsito, sobretudo a exigência de possuir, na traseira e nas laterais de sua carroceria, em toda a sua extensão, faixa horizontal amarela, pintada a meia altura, na qual se inscreverá o Dístico "Escolar";
- x) Ter instalado, em cada veículo executante do transporte escolar, equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo, lanternas de luz branca, fosca ou amarela, dispostas nas extremidades da parte superior dianteira, bem como lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira, além de cintos de segurança em número igual à lotação;
- y) Prestar serviço adequado ao pleno atendimento dos alunos, conforme estabelecido no regulamento do transporte escolar, respeitando rigidamente os trechos dos itinerários e de modo a satisfazer as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação, devendo para tanto, procurar modernizar seus veículos, e mantê-los em bom estado de conservação, bem como realizar as obrigações que lhe competem;
- z) No prazo de 01 (um) ano, efetuar a substituição do veículo tipo ônibus/ micro ônibus por outro com 20 (vinte) anos ou menos, e, no prazo de 06 (seis) meses (se for o caso) efetuar a substituição do veículo tipo Van/ Kombi por outro com 10 (dez) anos ou menos.

Cláusula Oitava - DA RESCISÃO UNILATERAL

A **CONTRATADA** reconhece os direitos de rescisão unilateral deste ajuste por parte do **CONTRATANTE** nos termos dispostos no artigo 79, inciso I e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, inclusa a Lei nº 9.648/98.

Cláusula Nona - DOS ENCARGOS

Todos os encargos decorrentes da execução do presente Contrato sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, civis, criminais e outras, serão de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**.

Cláusula Décima - DO REAJUSTE DE PREÇOS

Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea "d" da Lei nº 8.666/93, poderá ser concedido, transcorrido no mínimo 30 (trinta) dias letivos do prazo de vigência do contrato, reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pelo contratado, desde que documental e suficientemente comprovado o desequilíbrio contratual.

Parágrafo Único: Toda vez que houver elevação oficial no preço dos combustíveis o valor do quilômetro rodado sofrerá oscilação do preço para os veículos movidos a gasolina, álcool ou diesel, usando como base de cálculo o valor do combustível na data da licitação vezes (x) 50% (cinquenta por cento) do reajuste aplicado ao combustível, dividido (/) pela média de consumo de cada tipo de veículo (ônibus diesel 3 km; Kombi gasolina 6 km; Kombi álcool 5 Km e Van diesel 6 km), mais (+) o valor pago pelo quilômetro rodado.

Cláusula Décima-Primeira - DA GARANTIA CONTRATUAL

Como garantia de execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste Contrato, o **CONTRATANTE** terá a garantia de executar a **CONTRATADA** no caso de rescisão determinada por



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



ato unilateral para ressarcimento e indenizações a ela devida, bem assim no caso de aplicação de multas após regular processo administrativo.

Cláusula Décima-Segunda - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** garantida a prévia defesa:

- a) Multa - A não observância do prazo de execução dos serviços pela adjudicatária implicará multa à **CONTRATADA** na razão de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor global do Contrato, por dia que exceder aos prazos estipulados, bem como multas na forma da Lei e no seu mais alto valor percentual permitido, em decorrência do não cumprimento de outras cláusulas contratuais, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente justificado pela **CONTRATADA** e comprovado pelo **CONTRATANTE**, dentro do prazo estipulado no Contrato;
- b) As penalidades aplicadas com base na Lei Municipal nº 143/99 e no Regulamento do Serviço de Transporte Escolar, não se confundem com as prescritas em outras legislações, como também não elidem quaisquer responsabilidades de natureza civil ou criminal perante terceiros;
- c) Cabe à Administração aplicar o que estabelece o artigo 87 da Lei nº 8.666/93, ou seja, "sendo que no caso de multa, esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato";

Parágrafo Único: A importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 48 (quarenta e oito) horas ou o valor ser descontado das faturas a serem pagas. Os motivos de força maior, caso justificado até o 8º (oitavo) dia posterior à ocorrência, poderão a critério e juízo do **CONTRATANTE**, relevar as multas aplicadas.

Cláusula Décima-Terceira - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigo 58 e nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

Parágrafo Segundo: A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XIII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a **CONTRATADA** no prazo de 30 (trinta) dias; ou
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Contrato desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**, ou
- c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

Parágrafo Terceiro: A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização estrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Quarto: Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da **CONTRATADA**, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos danos comprovados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

Cláusula Décima-Quarta - DA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A gestão e acompanhamento do presente contato será realizada por Alexandra Ferreira, portadora da Carteira de Identidade RG nº 7.166.143-1/SSP-PR e inscrita no CPF/MF nº 942.651.359-00 servidora da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e exercer em toda a sua plenitude e ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93, bem como a Lei Municipal nº 143/99.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e na ocorrência desses, não implica em co-responsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes prepostos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ**



Parágrafo Segundo: O **CONTRATANTE** se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da **CONTRATADA**.

Cláusula Décima-Quinta - OS DADOS DO CONTRATO

Os dados do Contrato são decorrentes do Edital de Pregão Presencial nº 001/2011 (PMRC).

Cláusula Décima-Sexta - CASOS OMISSOS

Os casos omissos deste Contrato reger-se-ão pela Lei nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelos Decretos Federais nº 3.931, de 19 de Setembro de 2001 e nº 4.342, de 23 de Agosto de 2002, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e alterações posteriores, pelo Edital de Pregão Presencial nº 001/2011 (PMRC), pela Lei Municipal nº 143/99, pelo Regulamento do Serviço de Transporte Escolar e demais Legislações aplicáveis à espécie.

Cláusula Décima-Sétima - DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial do Município, consoante dispõe o Art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Décima-Oitava - O FORO

O foro do presente Contrato será o da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas oriundas da execução do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

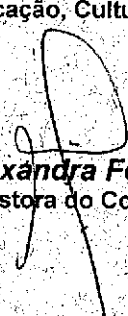
E por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas pela sua validade e eficácia jurídica.

Ribeirão Claro-Pr, 28 de Janeiro de 2011.


Geraldo Maurício Araújo
Prefeito



José Ferreira
J. Ferreira. & M. J. Ferreira Ltda - Contratada


Maria Cristina Roberto
Sec Mun de Educação, Cultura, Esportes e Lazer


Alexandra Ferreira
Gestora do Contrato

Testemunhas:

Visto Departamento Jurídico


CINTIA A. DE ALMEIDA DA SILVA
Advogada - OAB/PR. 41.023
dra.cintiaalmeida@hotmail.com

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 029/2011 – (PMRC)
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2011 – (PMRC)

Objeto: A concessão à pessoa jurídica, habilitada para transporte coletivo na área de transporte escolar, destinados à zona rural deste município de Ribeirão Claro, para prestar serviço à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer, conforme parâmetros, quilômetros e valores máximos por item, contidos no Projeto Básico do Transporte Escolar, bem como nas condições estabelecidas pela Lei Municipal nº 143/99 e pelo Regulamento do Transporte Escolar, compreendendo o ano letivo de 2011 e o ano letivo de 2012.

Contratada: ERINEUBAGGIOEPP

CNPJ/MF: 75.207.128/0001-30

Valor: R\$ 5.542,32 (Cinco mil quinhentos e quarenta e dois reais e trinta e dois centavos)

Pagamento: 30 (trinta) dias contados após a entrega dos serviços e mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e Certificado de Regularidade do FGTS.

Vigência: 28 de Janeiro de 2011 a 28 de Janeiro de 2012.

Assinatura: 28 de Janeiro de 2011.

Foro: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.



Câmara Municipal de Jacarezinho

(Projeto de Resolução 1/2011)
RESOLUÇÃO 1/2011
de 9 de fevereiro de 2011.

Extingue o cargo de DIRETOR CONTÁBIL, criado pela Resolução 2/2010, de 10 de fevereiro de 2010.

A Câmara Municipal de Jacarezinho, Estado do Paraná, aprova, e eu, Presidente, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º. Fica extinto do Quadro de Servidores da Câmara Municipal de Jacarezinho o cargo em comissão de DIRETOR CONTÁBIL, criado pela Resolução 2/2010, de 10 de fevereiro de 2010.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Fica revogada a Resolução 2/2010, de 10 de fevereiro de 2010.

Palácio São Sebastião, Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Jacarezinho, 9 de fevereiro de 2011

ciados em administrações anteriores e que tem trazido prejuízos e transtornos aos moradores de Ribeirão Claro. “Durante muitos anos não se pensou em uma solução para o problema e a situação chegou a esse ponto”, lembrou.

De acordo com o mandatário, a ideia é criar soluções de longo prazo para que o problema não volte a se repetir no futuro. “Temos que planejar com a visão voltada para o futuro”, completou. “Pedimos que a população tenha um pouco de paciência porque pouco de paciência porque ma”, concluiu.

Obra deve ficar pronta em cerca de três semanas

estamos trabalhando para a solução definitiva do problema”, concluiu.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 006/2011 – (PMRC)
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2011 – (PMRC)

Objeto: A concessão à pessoa jurídica, habilitada para transporte coletivo na área de transporte escolar, destinados à zona rural deste município de Ribeirão Claro, para prestar serviço à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer, conforme parâmetros, quilômetros e valores máximos por item, contidos no Projeto Básico do Transporte Escolar, bem como nas condições estabelecidas pela Lei Municipal nº 143/99 e pelo Regulamento do Transporte Escolar, compreendendo o ano letivo de 2011 e o ano letivo de 2012.

Contratada: J. FERREIRA & M.J. FERREIRA LTDA

CNPJ/MF: 11.431.275/0001-04

Valor: R\$ 64.116,00 (Sessenta e quatro mil cento dezesseis reais)

Pagamento: 15 (quinze) dias contados após a entrega dos serviços e mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e Certificado de Regularidade do FGTS.

Vigência: 08 de Fevereiro de 2011 a 31 de Dezembro de 2012.

Assinatura: 28 de Janeiro de 2011

Foro: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.



Município de Jacarezinho

AVISO DE LICITAÇÃO
REGISTRO DE PREÇO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2011

ANEXO: ANEXO Nº 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100.

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO – ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE DECISÃO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2011 (PMRC)

GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO, Prefeito do Município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, torna público para todos os efeitos e fins legais, principalmente para a intimação das partes, terceiros e eventuais interessados que **HOMOLOGOU**, o processamento do Pregão Presencial nº 003/2011 (PMRC), realizado no dia 09 de fevereiro de 2011 (Lançes e Habilitação), para seleção de proposta visando: **a concessão à pessoa jurídica, habilitada para transporte coletivo na área de transporte escolar, destinados à zona rural deste município de Ribeirão Claro, para prestar serviço à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer, conforme parâmetros, quilômetros e valores máximos por item, contidos no Projeto Básico do Transporte Escolar, bem como nas condições estabelecidas pela Lei Municipal nº 143/99 e pelo Regulamento do Transporte Escolar, compreendendo o ano letivo de 2011 e o ano letivo de 2012**, ficando assim **ADJUDICADO** o **PREGÃO PRESENCIAL**, em favor das seguintes empresas: **Patricia Aparecida Rodrigues da Cruz – ME (CNPJ/MF 13.116.349/0001-35)** e **José Camargo de Oliveira – ME (CNPJ/MF 13.116.617/0001-19)**, por terem satisfeito os procedimentos dentro das formalidades legais e apresentado propostas convenientes aos interesses da administração.

Item	Vlr. Unit. (R\$)	Proprietário Veículo	CNPJ/MF
1	1,00	Pública, Aparentada, Proprietário da Cruz – ME	13.116.349/0001-35
2	1,00	Jose Camargo de Oliveira – ME	13.116.617/0001-19

Junte-se ao procedimento
Publique-se.

Ribeirão Claro-Pr, 09 de Fevereiro de 2011.